



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2023

Altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a redação dos incisos VII, VIII e IX do artigo 11, e Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB.

Art. 2º Os incisos VII, VIII e IX do artigo 11, da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

...

*VII – 13 (treze) – Professores Especialistas;
VIII – 16 (dezesesseis) – Professores Mestres; e,
IX – 06 (seis) – Professores Doutores. (NR).”*

Art. 3º O ANEXO II da Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

QUANTIDADE		DENOMINAÇÃO
1	um	Contador
2	dois	Técnicos em Contabilidade
1	um	Coordenador de Informática
1	um	Bedel
1	um	Bibliotecário
1	um	Recepcionista
3	três	Escriturário
5	cinco	Serviços Gerais
1	um	Advogado
13	treze	Professores Especialistas
16	dezesesseis	Professores Mestres
6	seis	Professores Doutores

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue com o presente, o Projeto de Lei Complementar nº 31/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências”.

A presente propositura tem por objetivo alterar a redação dos incisos VII, VIII e IX do art. 11, e Anexo II da referida Lei Complementar.

Ressaltamos que a alteração ora proposta não prevê qualquer aumento de despesa, e, de acordo com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 223/2022, é assegurado aos docentes o recebimento de hora/aula, levando em consideração sua titulação.

Ademais, cabe pontuar que o Conselho Estadual de Educação de São Paulo – CEESP e o Conselho Federal de Educação – CFE, exigem, cada vez mais, a titulação para os professores.

Considerando que, no presente momento, encontra-se em andamento abertura de Edital de Concurso Público para as vagas em questão, faz-se necessário a regulamentação da legislação vigente, a fim de aprimorar o Ensino Superior da municipalidade.

Desta forma, solicitamos aos senhores Vereadores que o presente projeto de Lei Complementar seja apreciado por essa Casa de Leis em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Atenciosamente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 12:00 horas do dia 08/12/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2023: -> Altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023: -> Regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2023: -> Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023: -> Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023: -> Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023: -> Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Houve manifestação dos munícipes junto ao projeto nº 32/2023, será respondido o questionamento quanto ao projeto, mantendo-o em aberto e será encerrado após sanar as dúvidas que forem levantadas. Quanto aos demais não houve manifestação dos munícipes nos projetos, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.


Lilson Aparecido Chi. Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



